

# **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLENCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

Submetido em: 26/7/2025

Aceito em: 10/11/2025

Publicado em: 5/2/2026

Mariana Carla Rocha Marinho<sup>1</sup>

Jacqueline de Souza Gomes<sup>2</sup>

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2026.27.17369>

## **RESUMO**

Investigamos algumas das principais normativas que orientam a Educação em Direitos Humanos em nosso país, pontualmente nos voltando para um recorte de gênero com foco na prevenção da violência doméstica contra mulheres. Metodologicamente, foi feita uma pesquisa bibliográfica complementada por uma pesquisa documental, com a análise de livros, artigos, documentos legais políticos brasileiros e outros materiais. Objetivamos construir um corpus discursivo ampliado e, ao mesmo tempo, delimitar o cenário normativo vigente sobre o tema. Os resultados demonstram que, embora o arcabouço legal brasileiro incorpore princípios de igualdade de gênero e de respeito aos direitos humanos, sua aplicação ainda se mostra limitada. Observa-se que uma recorte de gênero e de prevenção da violência contra mulheres permanecem pontuais e fragmentados, não sendo

---

<sup>1</sup> Universidade Federal Fluminense – UFF. Santo Antônio de Pádua/RJ, Brasil.

<https://orcid.org/0009-0009-6120-5185>

<sup>2</sup> Universidade Federal Fluminense – UFF. Santo Antônio de Pádua/RJ, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-8609-5893>

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

transversalmente materializados nos currículos e sem suporte consistente para uma formação docente qualificada. Concluímos que a efetivação de uma Educação em Direitos Humanos com recorte de gênero demanda políticas públicas integradas, formação continuada de educadores/as e a inserção sistemática do tema nas práticas pedagógicas a fim de promover uma cultura escolar de igualdade e não violência.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos; Violência doméstica; Marcos Legais e Políticos.

## **EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AND DOMESTIC VIOLENCE: A STUDY ON BRAZILIAN LEGAL AND POLITICAL DOCUMENTS**

### **ABSTRACT**

We investigated some of the main regulations that guide Human Rights Education in our country, occasionally turning to a gender perspective with a focus on preventing domestic violence against women. Methodologically, a bibliographical research was carried out, complemented by documentary research, with analysis of books, articles, videos, legal documents, Brazilian political documents and other materials. We aim to build an expanded discursive corpus and, at the same time, delimit the current normative scenario on the topic. The results demonstrate that, although the Brazilian legal framework incorporates principles of gender equality and respect for human rights, its application remains limited. It is observed that a focus on gender and the prevention of violence against women has remained sporadic and fragmented, not being transversally materialized in curricula and lacking consistent support for qualified teacher training. We conclude that the effective implementation of Human Rights Education with a gender perspective demands integrated public policies, ongoing training for educators, and the systematic inclusion of the topic in pedagogical practices in order to promote a school culture of equality and non-violence.

**Keywords:** Human Rights Education; Domestic violence; Legal and Political Frameworks.

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

### **INTRODUÇÃO**

Não obstante tomarmos os direitos humanos como consequência das lutas por dignidade humana em diferentes espaço-tempo, identificamos que a Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil tem sido organizada menos a partir de narrativas sobre estas lutas e mais por um conjunto de documentos jurídicos e políticos. Dentre outros instrumentos, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos compõem o arcabouço normativo que orienta a inclusão da temática dos direitos humanos nos currículos escolares.

Neste artigo, considerando a predominância da abordagem juspolítica tradicional dos direitos humanos em nosso país, nos ocupamos com o seguinte problema: *quais as normativas vigentes no Brasil que abordam a Educação em Direitos Humanos na formação de alunos/as do Ensino Médio, especialmente no que toca à prevenção da violência doméstica contra mulheres?* Buscamos, neste artigo, apresentar um recorte da realidade como ela se apresenta em sentido hegemônico para que, a partir disso, sejam potencializados futuros estudos que avancem para além dos documentos jurídicos e políticos ora apresentados.

Partimos da hipótese de que o Brasil possui um conjunto de documentos legais e políticos que orientam a Educação em Direitos Humanos, o que favorece o reconhecimento de relevância ao ensino de direitos humanos (de modo transversal e interdisciplinar) e possibilita estruturar linhas de ação no âmbito da formação de docentes voltadas aos estudos de gênero e prevenção à violência doméstica contra mulheres. Nesta medida, ao descrevermos o cenário normativo e político atual, procuramos subsidiar as bases para futuras reflexões que coadunem teoria e prática no ensino dos direitos humanos com recorte de gênero. Entendemos ser importante que mais pessoas conheçam de modo consistente e crítico as normativas básicas existentes sobre o assunto e que reflitam sobre as próprias responsabilidades no processo de tomada de decisões em suas relações interpessoais a fim de que não reproduzam ciclos de abusos e violências, por exemplo.

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

Nosso objetivo geral é mapear e apresentar as principais normativas jurídicas e políticas brasileiras vigentes que abordam, de modo explícito ou não, a interface entre EDH e prevenção da violência doméstica contra a mulher. Quanto aos objetivos específicos, buscamos: a) apresentar um panorama sobre as normativas vigentes relacionadas à EDH, com recorte de gênero e foco na prevenção da violência doméstica contra mulheres; b) explorar alguns dos documentos legais e políticos mapeados que contribuem para refletirmos sobre a interface entre EDH e alunos/as do Ensino Médio da modalidade Normal.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

Este estudo documental, especialmente de caráter exploratório e descritivo, envolveu a coleta e a investigação de dados referentes às normativas existentes sobre a educação e a educação em direitos humanos, com recorte de gênero e foco na prevenção à violência doméstica, se desdobrando em duas fases: a primeira referente à identificação dos documentos vigentes, enquanto a segunda referente ao processamento e à análise das informações obtidas.

Como meio de busca, foi utilizado o Portal do Governo Brasileiro, mais especificamente através do site do Planalto ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)), onde foi obtido acesso à Constituição Federal de 1988 e outras normativas legais e o site do Ministério da Educação ([gov.br/mec](http://gov.br/mec)), onde foi possível ter acesso aos demais documentos, como o Plano Nacional de Educação, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e Base Nacional Comum Curricular.

Após reunião dos documentos, iniciou-se a fase de leitura e pré-análise para verificar se era abordado o assunto em cada um deles. Dessa forma, restringimos os documentos ao tema e prosseguimos a análise dos materiais, atentando para quais eram as previsões, como elas se manifestavam, quais eram seus meios de materialização e quais eram seus objetivos. Isto para buscarmos entender se os documentos legais e políticos que alicerçam a EDH se direcionam (e como) ou não para um recorte de gênero e para a prevenção da violência doméstica.

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **1. MAPEANDO DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS SOBRE O TEMA**

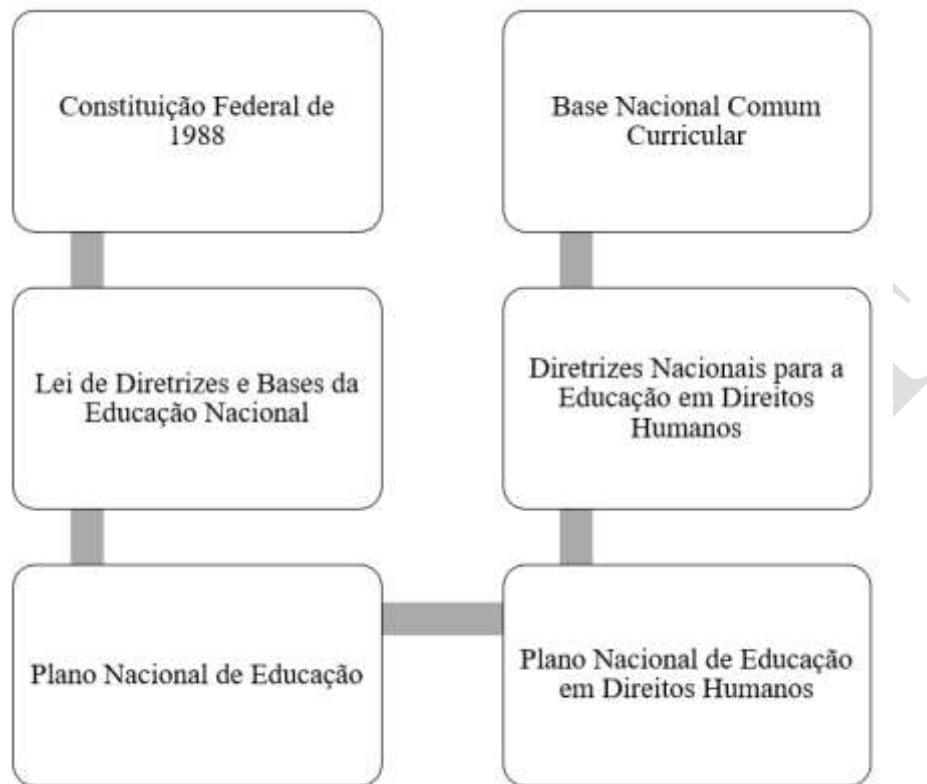
Considerando o marco de 1988, quando passa a viger a atual Constituição Federal, encontramos dispositivos legais que versam sobre a proteção de direitos fundamentais. No sentido tradicional, enquanto direitos fundamentais são previstos em Constituições de Estados, tendo prioridade sobre outros direitos, direcionando-se às pessoas físicas e, diferentemente dos direitos humanos, também às pessoas jurídicas, direitos humanos são aqueles inerentes a todos os seres humanos enquanto seres humanos, são direitos morais, universais e pré-positivos (TRIVISONNO, 2020, p. 11). Para fins desta investigação, usaremos a base de informações existentes no Portal do Governo Brasileiro, especialmente do Planalto e do Ministério da Educação.

Visando mapear os principais documentos legais e políticos que nos auxiliam a refletir sobre a Educação em Direitos Humanos, com recorte de gênero e foco na prevenção à violência doméstica contra mulheres, realizamos uma pesquisa documental. A pesquisa documental é aquela que utiliza materiais que são passíveis de reelaboração, sendo suas fontes diversificadas e dispersas, tendo como uma de suas vantagens o fato de que os documentos oferecem uma fonte rica e estável de dados (GIL, 2022, p. 45-46). Neste sentido, primeiramente identificamos quais são as normativas existentes acerca do assunto, por meio do portal acima identificado e, posteriormente, passamos à investigação dessas normativas evidenciando sua relação com os direitos humanos, voltada à observação, especialmente, da prevenção à violência de gênero contra as mulheres.

Estão pontuadas abaixo as principais normativas que indicam a Educação em Direitos Humanos, principalmente, quando atravessada pelo contexto de prevenção à violência doméstica contra as mulheres, buscando descrevê-las de forma objetiva e reflexiva.

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS

**Figura 1 - Marcos Legais e Políticos no Brasil**



**Fonte:** Elaborado pelas/os autoras/os.

### **1.1. A Constituição a República Federativa do Brasil de 1988**

A Constituição é a lei maior de um país, servindo de base para as demais normatizações do ordenamento jurídico do território, sendo, portanto, o seu conteúdo de suma relevância. Dito isso, é prudente registrar que, em relação ao tema, a atual Constituição trouxe consigo inúmeros pontos que merecem ser rememorados e aplicados. É a Constituição que consagra o Estado Democrático de Direito, bem como reconhece como seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os direitos civis, políticos, sociais, culturais e ambientais (BRASIL, 2006, p. 9).

A atual constituição do nosso país prevê a educação como uma garantia, está positivado em seu artigo 205, que determina que a educação é um direito de todos e um

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

dever do Estado e da família, juntamente com a colaboração da sociedade, tendo como objetivo promover o desenvolvimento pleno da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Além disso, em seu artigo 208, ela garante a educação básica gratuita e obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade (incluindo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio), bem como prevê que o acesso ao ensino médio deve ser progressivamente universalizado, respeitando a capacidade de cada um (BRASIL, 1988).

Portanto, quando o assunto é direitos humanos e violência doméstica contra a mulher, a Constituição Federal de 1988 se torna uma ferramenta teórica importante para a proteção e promoção desses direitos. Ela estabelece não apenas os princípios fundamentais para a proteção da dignidade humana e a garantia dos direitos civis e sociais, mas também orienta a formulação de políticas públicas que visem a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher. A aplicação desses preceitos constitucionais é crucial para assegurar que todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso à educação que promova a igualdade e o respeito. Contudo, há um longo caminho a ser percorrido para que as previsões constitucionais sejam, de fato, observadas e efetivadas em nossa sociedade, pois, por mais que existam normas, o acesso aos direitos configura um percurso de difícil concretização.

A implementação prática desses direitos enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos adequados, a resistência cultural e institucional e as desigualdades que ainda permeiam nosso país. Além disso, é necessário um esforço contínuo para garantir que as políticas públicas e as ações governamentais estejam alinhadas com os princípios constitucionais e sejam eficazes na promoção e na proteção dos direitos de todas as pessoas. Para que a promessa constitucional se concretize, é fundamental que exista um comprometimento coletivo, envolvendo tanto o poder público quanto a sociedade, para superar essas barreiras e assegurar que todos tenham acesso pleno aos direitos e garantias.

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

### **1.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece a base legal para a educação no Brasil e inclui diretrizes sobre como os temas de direitos humanos e proteção à violência doméstica devem ser abordados no sistema educacional. Logo em seu artigo 2º, a referida lei prevê que a educação, sendo uma responsabilidade tanto da família quanto do Estado, deve ser guiada pelos princípios de liberdade e pelos ideais de solidariedade humana. Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral do estudante, prepará-lo para o exercício pleno da cidadania (BRASIL, 1996). Em seu artigo 26, a LDB determina que os currículos da Educação Básica devem possuir uma base nacional comum, devendo ser complementada, frisando que os referidos currículos deverão incluir, como temas transversais, conteúdos sobre direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, ressaltando que esses conteúdos devem estar em conformidade com as diretrizes legais e acompanhar materiais didáticos adequados a cada etapa de ensino (BRASIL, 1996).

Considerando a preparação do/a estudante da Educação Básica, nos direcionamos à formação de professores/as, registrando o papel do/a educador/a, aquele/a que será um farol do conhecimento, que iluminará o caminho do aprendizado de seus alunos e de suas alunas. Diante do cenário constituído pelos alunos/as do Ensino Médio, a LDB dispõe que uma de suas finalidades é o “*aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico*”. O positivado se torna ainda mais notório de relevância quando diante do Ensino Médio da modalidade Normal, visto que estamos diante de futuros professores/as da Educação Infantil e dos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental (BRASIL, 1996).

Diante disso, a abordagem dos direitos humanos e proteção contra a violência contra a mulher deve ser acompanhada por estratégias pedagógicas eficazes. Isso envolve a formação dos/as educadores/as, garantindo que eles/as estejam capacitados/as para abordar esses temas de maneira sensível e informada. A integração desses temas no currículo deve

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

ser feita de forma a promover a reflexão crítica e o engajamento dos/as estudantes, os/as ajudando a entender a importância da proteção dos direitos e da prevenção da violência em sua vida cotidiana.

Portanto, a LDB estabelece um marco legal fundamental para a promoção da educação em direitos humanos e prevenção da violência doméstica, destacando a formação dos/as professores/as, que emerge como um elemento crucial nesse contexto, pois garante que os/as educadores/as estejam contextualizados/as sobre as melhores práticas pedagógicas e as novas perspectivas teóricas sobre esses temas complexos. É através desse estímulo que estaremos diante de um futuro onde os/as estudantes se tornem cidadãos e cidadãs críticos/as, capazes de questionar a realidade, defender seus direitos e construir um mundo mais humano.

### **1.3. O Plano Nacional de Educação**

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ele é um documento estratégico que define as diretrizes e metas para a educação brasileira. Seu objetivo principal é orientar as políticas públicas e as práticas educacionais em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a educação superior, garantindo a qualidade e a equidade no sistema educacional do país.

Entre as diretrizes do PNE, destaca-se a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, um aspecto essencial que reflete o compromisso do plano com a formação integral dos estudantes e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O disposto está evidenciado no art. 2º, inciso X da lei, que estabelece como uma das diretrizes do PNE a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” (BRASIL, 2014).

No que tange à formação de professores/as, o PNE registra especificamente a formação continuada. Ele destaca duas metas, que são objetivos quantitativos e qualitativos que o país se compromete a alcançar, sendo elas, Meta 15 e Meta 16. Essas metas evidenciam a ideia de que a atualização constante dos/as profissionais da educação é essencial para

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

atender às demandas de uma sociedade em constante transformação e para garantir que todos os estudantes tenham acesso a um ensino de qualidade.

A Meta 15, em particular, destaca a necessidade de garantir que os/as professores/as da educação básica tenham formação específica de nível superior, por meio de curso de licenciatura na área de conhecimento que exercem suas atividades. A Meta 16, por sua vez, se dedica à formação de pelo menos 50% dos professores/as da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência do PNE, objetivando, pois, a formação continuada dos/as educadores/as em cada uma de suas áreas de atuação. Ambas as metas reconhecem a formação continuada como um direito dos/as professores/as e como um elemento crucial para a melhoria da qualidade da educação (BRASIL, 2014). Em relação às metas suscitadas acima, Magalhães (2019, p. 195-196) pontua:

Na meta 15 há referência à formação inicial, o que acaba influenciando na formação continuada. Está estabelecido que os professores, ao final dos 10 anos do Plano, obtenham formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, mas sem estratégias que respondam o que se delibera nessa exigência. A meta 16 faz referência à formação continuada, propõe formar 50% dos professores da Educação Básica em nível de pós-graduação durante o período de vigência do Plano, devendo ser asseguradas a todos os professores as oportunidades de formação continuada. Essa meta é amparada em seis estratégias que evidenciam, em suma, um regime de colaboração entre os entes federativos, ressaltando que essa formação deverá acontecer em instituições públicas (BRASIL, 2014).

Portanto, é possível notar que as Metas 15 e 16 do PNE apresentam desafios na formação de professores/as. A Meta 15, ao exigir formação específica em nível superior, confunde formação inicial com continuada, sem oferecer estratégias objetivas para sua implementação. No tocante à Meta 16, ela está focada na pós-graduação para 50% dos/as professores/as, dependendo da colaboração entre entes federativos e instituições públicas, limitando o acesso. As metas, apesar de importantes, carecem de articulação e enfrentam obstáculos na implementação, como a falta de recursos e a burocracia. Dessa forma, o texto evidencia a necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre a formação de

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

professores/as, buscando soluções que garantam a qualidade e a efetividade das políticas educacionais.

Como exposto, o PNE não faz menção direta à formação de professores/as no Ensino Médio da modalidade Normal, especialmente no que diz respeito ao papel que este nível de ensino pode desempenhar na formação inicial dos/as futuros/as educadores/as. Enquanto as metas 15 e 16 focam na formação dos docentes já atuantes, a formação de jovens do ensino médio interessados na carreira docente, como parte de sua preparação para a educação superior, não é contemplada de forma explícita.

Esse ponto é particularmente importante, pois o Ensino Médio da modalidade Normal é uma fase essencial para despertar o interesse pela docência e fornecer aos/as estudantes uma base inicial para a carreira de educador/a, conectando diretamente com as metas de formação de professores do PNE. A ausência de diretrizes específicas sobre a formação docente no ensino médio limita o desenvolvimento de políticas que incentivem e preparem os/as estudantes desse nível de ensino para ingressar em cursos de licenciatura, alinhando-se às necessidades do sistema educacional.

Portanto, apesar das metas 15 e 16 do PNE focarem na formação superior e continuada dos/as professores da educação básica, há uma lacuna no reconhecimento e na articulação de estratégias para a formação de futuros/as educadores/as ainda no ensino médio. Para que o Brasil avance na qualificação dos/as educadoras, é fundamental que o PNE considere também a preparação inicial, podendo envolver ações de extensão e programas específicos, que fomentem o interesse pela docência e preparem os/as alunos/as do ensino médio para sua atuação como educadores/as de forma crítica e reflexiva.

### **1.4. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), instituído em 2003, fundamenta-se em documentos tanto internacionais quanto nacionais, marcando a participação do Brasil na trajetória de promoção dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, conforme previsto no Programa Mundial de Educação em

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

Direitos Humanos (PMEDH) e em seu Plano de Ação. Ele surge como uma iniciativa crucial para a promoção e a integração dos princípios de direitos humanos no sistema educacional brasileiro. Esse plano visa estabelecer diretrizes e estratégias para garantir que os conteúdos relacionados aos direitos humanos sejam incorporados de maneira sistemática e transversal nos currículos das instituições de ensino em todos os níveis. Diante do contexto que vivenciamos, atravessados por conflitos, “nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos” (BRASIL, 2006, p. 8).

O PNEDH aborda a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2006, p. 9) como marco expressivo do movimento que busca o fortalecimento da democracia, por meio do debate de direitos humanos e a formação para a cidadania, a qual deu ensejo ao Estado Democrático de Direito e que possui a dignidade da pessoa humana como seu fundamento (BRASIL, 1988). Percebemos que se preocupa em preservar a vida digna às pessoas, embora seja um assunto que enfrenta dificuldades para sua concretização, considerando que o acesso à uma vida digna é difícil, inclusive o plano dispõe que “há muito a ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 2006, p. 9).

Registrarmos que o PNEDH faz uma ligação entre a Constituição Federal de 1988 e LDB, ambas apontam a cidadania como um dos objetivos da educação, afinal, há a proposta de uma prática educativa, conforme previsão do artigo 2º da LDB, que, de acordo com o anteriormente mencionado, “a educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania” (BRASIL, 1996). Ademais, cumpre frisar que o PNEDH traz consigo seus objetivos, sendo eles:

- a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz. (BRASIL, 2006, p. 10)

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

Diante disso, o PNEDH aborda a necessidade de uma abordagem processual da educação em direitos humanos, buscando a formação de pessoas cientes de seus direitos e deveres em meio à sociedade. Portanto, ele contribui “para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações” (BRASIL, 2006). Através do PNEDH se vê uma porta para a compreensão do que são os direitos humanos, buscando fazer a sociedade refletir sobre seus direitos e deveres, garantias e obrigações, e de reparar violações.

Segundo o PNEDH (BRASIL, 2006, p. 13), alguns de seus objetivos são: a integração da educação em direitos humanos de forma transversal nas políticas públicas, promovendo o desenvolvimento tanto institucional quanto interinstitucional das ações delineadas no PNEDH; avançar nas iniciativas e propostas do PNDH no que diz respeito à educação em direitos humanos, assegurando que estas questões recebam a devida atenção e avanço; políticas educacionais orientadas para a criação e consolidação de uma cultura de direitos humanos, promovendo o respeito e a prática desses direitos em todos os aspectos da vida social e institucional; estímulo à reflexão, estudo e pesquisa ligados à educação em direitos humanos.

Portanto, de acordo com o PNEDH (BRASIL, 2006, p. 15) é importante promover a criação e a disseminação de dados e informações sobre educação em direitos humanos através de múltiplos canais, com o intuito de sensibilizar a sociedade. Além disso, deve-se incentivar a sistematização e a divulgação de práticas eficazes de educação em direitos humanos, assegurando que essas práticas sejam amplamente compartilhadas e possam servir como referência para outras instituições e setores. Essa abordagem contribui para a construção de uma cultura de respeito e inclusão, ampliando o impacto das iniciativas educacionais em direitos humanos em toda a sociedade.

O texto do PNEDH (BRASIL, 2006, p. 16) traz consigo, quando da abordagem acerca da produção e divulgação dos direitos humanos, a necessidade de incentivar a criação de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos destinados à educação em direitos humanos em todos os níveis e modalidades educacionais, bem como

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

a integração à educação em direitos humanos ao Programa Nacional do Livro Didático e a outros programas voltados para livros e leitura.

O PNEDH enfatiza a perspectiva quando diante da educação básica, que, conforme a LDB (BRASIL, 1996), é constituída pela educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Ele prevê que a aprendizagem cognitiva não é um limite quando pensada acerca da educação em direitos humanos, é algo que vai muito além, atinge o campo do desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem, conforme previsto no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, 2005 (BRASIL, 2006, p. 18).

O PNEDH expressa que a escola não é o único local capaz de formar cidadãos e cidadãs, mas é um solo fértil para isso acontecer. Como o próprio texto do PNEDH (BRASIL, 2006, p. 18) determina “não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado”. Ainda, vale enfatizarmos que o referido plano traz considerações sobre a educação não formal:

A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado. Esse processo ocorre em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não governamentais e em todas as áreas da convivência humana. (BRASIL, 2006, p. 28)

Portanto, a escola desempenha um papel essencial na formação de práticas pedagógicas e na implementação de ações institucionais relacionadas aos direitos humanos. No contexto atual, a escola é capaz de contribuir para uma maior reflexão e desenvolvimento de uma consciência social. Ela atua como um centro para a disseminação e consolidação de valores, promoção da diversidade cultural, formação cidadã, construção de identidades sociais e aprimoramento das práticas educativas.

Dessa forma, entendemos que a formação de cidadãos e cidadãs, no contexto de pessoas cientes de seus direitos e obrigações, pode ocorrer de várias maneiras, inclusive, através de diálogos entre pessoas de uma mesma família, por meio da comunidade, através

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

de mídias de comunicação, por meio de eventos e conferências, bibliotecas, dentre inúmeros outros locais, destacando-se a escola. Neste contexto, o PNEDH (BRASIL, 2006, p. 19-20) aborda alguns princípios como base para a educação em direitos humanos no espaço da educação básica, sendo de suma relevância a compreensão, principalmente, dos pontos indicados abaixo:

“a escola como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos; (...)

a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.”

Pelo que se depreende do texto, a escola é percebida como um ambiente central na formação e no fortalecimento da cultura de direitos humanos, devendo garantir que suas metas e práticas estejam alinhadas com os valores e princípios da educação em direitos humanos. Além disso, a educação em direitos humanos precisa ser um pilar essencial da educação básica, integrando-se ao currículo, à formação inicial e continuada dos educadores, ao projeto político-pedagógico da instituição, aos materiais didático-pedagógicos, ao modelo de gestão e aos processos de avaliação. Por fim, prega-se que a prática pedagógica deve ser direcionada para a promoção dos direitos humanos, garantindo que seja transversal e estabeleça uma interação constante entre os diferentes atores sociais envolvidos.

De mais a mais, após as exposições gerais acima deste tópico, nos direcionamos para o ponto central deste trabalho, enfatizando a formação dos profissionais, o que leva a refletir sobre a formação dos educadores, inclusive, presente no PNEDH (BRASIL, 2006, p. 16). Por meio da investigação, observamos que é pretendido incentivar o treinamento inicial e a atualização contínua de profissionais em direitos humanos; definir diretrizes curriculares para a formação e o desenvolvimento profissional em educação para direitos humanos em

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

todos os níveis e modalidades de ensino; promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade em direitos humanos.

Assim sendo, o PNEDH (BRASIL, 2006, p. 20-21) propõe a promoção da “inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica”, bem como a integração dos “objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino”. É interessante observar que no PNEDH também está disposto que deverá ser fomentada a inclusão das temáticas, dentre outras, relativas à gênero e violações de direitos. Há uma outra ação proposta, a qual se preocupa em prevenir e enfrentar as diversas formas de violência, incentivando, para tanto, a elaboração de programas e projetos pedagógicos, dando evidência tão somente à formação continuada, o que demonstra uma lacuna quanto à formação inicial, a qual também merece ser foco dessa preparação.

Ao destacar a formação de profissionais, o PNEDH evidencia a importância da formação inicial como um ponto fundamental para garantir que os/as educadores/as estejam preparados/as para integrar os direitos humanos em suas práticas pedagógicas. A formação inicial, conforme proposto pelo plano, deve ser um processo que envolva o desenvolvimento de competências não apenas no campo cognitivo, mas também na capacidade de promover a cidadania, o respeito e a dignidade humana, o que reflete na necessidade de uma abordagem pedagógica que considere os princípios dos direitos humanos desde os primeiros passos na formação dos/as educadores/as.

Portanto, ao inserir a educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares e integrar essas questões aos processos de ensino-aprendizagem, o plano busca garantir que a formação inicial seja abrangente, transversal e que prepare os/as futuros/as educadores/as para enfrentar as complexidades do mundo atual, onde a promoção da justiça social e o respeito aos direitos fundamentais se tornam cada vez mais urgentes e essenciais. Em consonância com isso, o PNEDH propõe também a criação de políticas que incentivem a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e o aprofundamento de temas como gênero e violação de direitos, consolidando uma formação sólida e comprometida com a construção

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

de uma sociedade mais justa e igualitária, contribuindo para o rompimento de ciclos de violência a partir do saber.

### **1.5. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**

Por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, foram estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as quais constituem um conjunto de recomendações e fundamentos destinados a integrar os direitos humanos nos currículos e nas práticas pedagógicas no Brasil. Desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC), essas diretrizes têm o objetivo de “promover a educação para a mudança e a transformação social” (BRASIL, 2012).

Os fundamentos das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos são (BRASIL, 2012): a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, vivência e globalidade e, por fim, a sustentabilidade socioambiental, conforme está descrito em seu texto. É possível notar, através do mencionado documento, que entre as dimensões da Educação em Direitos Humanos estão a formação de uma consciência cidadã que se manifesta em níveis cognitivo, social, cultural e político. Além disso, destaca-se o desenvolvimento de métodos participativos e processos colaborativos, enfatizando o uso de linguagens e materiais didáticos contextualizados. No mais, é valorizado o fortalecimento de práticas individuais e sociais que promovam, protejam e defendam os direitos humanos, bem como a reparação frente às diversas formas de violência (BRASIL, 2012).

O texto da referida Resolução é pontual, inclusive, quando informa o principal intuito da Educação em Direitos Humanos:

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. (BRASIL, 2012)

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

Este mesmo dispositivo, art. 5º, da Resolução nº 1/2012, destaca que o objetivo citado acima deve orientar o ensino, no que tange seus sistemas e instituições, abordando, assim, o planejamento e o desenvolvimento de ações que dizem respeito à Educação em Direitos Humanos, observando as necessidades, pontuando as características biopsicossociais e culturais das pessoas e o contexto em que vivem. O texto aborda o modo de inserção dos conhecimentos relacionados à Educação em Direitos Humanos no tocante à educação básica e superior, frisando a transversalidade e o tratamento interdisciplinar, bem como por meio de um conteúdo determinado de acordo com uma disciplina já existente, sem prejuízo da cumulatividade na aplicação, isto é, combinando a transversalidade e a disciplinariedade, não afastando outras formas de inserção, quando respeitados os níveis e modalidades da Educação Nacional (BRASIL, 2012).

Vale frisar que no texto da Resolução, art. 11, estabelece que os sistemas de ensino devem adotar a criação de políticas para a produção de materiais didáticos e paradidáticos que integrem os princípios e a educação em Direitos Humanos. Essa previsão ressalta a necessidade de que os recursos educacionais sejam cuidadosamente desenvolvidos e selecionados para refletir e promover os valores dos Direitos Humanos de maneira eficaz e contextualizada (BRASIL, 2012).

Especialmente, no tocante à formação inicial e continuada dos/as educadores/as, o texto traz à tona a necessidade de eles estarem cientes do conteúdo que irão aplicar, buscando conquistar o conhecimento e o domínio sobre o tema, o qual poderá ser inserido no ambiente escolar de diferentes formas, conforme prevê o art. 7º, da referida Resolução. Portanto, a normativa prevê que a Educação em Direitos Humanos deverá ser um norte para a formação dos profissionais da educação, fazendo parte do currículo obrigatório nos cursos que tenham como destinatários os/as educadores/as (BRASIL, 2012).

Em conformidade com o descrito, a formação inicial dos profissionais da educação assume um papel central na implementação da educação em direitos humanos no Brasil. A Resolução destaca a necessidade de que os futuros educadores sejam preparados para integrar os direitos humanos de maneira transversal e interdisciplinar em suas práticas

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

pedagógicas, promovendo uma formação que seja tanto teórica quanto prática. Além disso, ela enfatiza a importância de capacitar os docentes para que possam lidar com as especificidades culturais, sociais e emocionais dos estudantes, criando um ambiente educacional que fomente o respeito à dignidade humana, à igualdade de direitos e à valorização da diversidade.

O plano de ação descrito pela Resolução estabelece que a educação em direitos humanos não deve ser apenas um conteúdo isolado, mas uma prática incorporada no currículo de todos os cursos de formação de educadores. Assim, a formação inicial se configura como um ponto de partida fundamental para a construção de uma sociedade mais crítica, com educadores comprometidos com a transformação social e a promoção dos direitos humanos.

### **1.6. A Base Nacional Comum Curricular**

É importante registrar que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que estabelece um conjunto integrado e progressivo de competências essenciais que todos os estudantes devem adquirir ao longo das diferentes etapas e modalidades da educação básica. Seu objetivo é garantir que os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as alunos/as sejam assegurados, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNE (BRASIL, 2017).

A BNCC frisa dez competências gerais ao longo da educação básica, sendo competência definida conforme abaixo descrito:

“Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.” (BRASIL, 2017, p. 8)

Portanto, diante das competências gerais da educação, estão as seguintes, as quais se relacionam com o ensino dos direitos humanos:

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

“7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.” (BRASIL, 2017, p. 9)

“9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.” (BRASIL, 2017, p. 10)

Como é possível perceber, dentre as competências gerais da educação, estão ideias que abordam os direitos humanos, enfatizando a sua promoção e o respeito às suas disposições, evidenciando a diversidade das pessoas, de suas culturas e de seus conhecimentos. A BNCC, ao destacar a importância de argumentar, bem como de exercitar a empatia e o diálogo, contribui para a formação de uma sociedade mais crítica e consciente.

Em relação ao ensino médio, a BNCC cita a importância da reflexão sobre os espaços que os alunos e alunas frequentam, sejam eles públicos ou privados, fomentando a ideia de cidadania, contribuindo para a formação de pessoas capazes de tomar decisões conscientes em defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos (BRASIL, 2017). Dessa forma, quando pontua as competências específicas da área de Linguagens e suas Tecnologias, aborda o seguinte:

Competência específica 2. Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza. (BRASIL, 2017, p. 492)

Competência específica 3. Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global. (BRASIL, 2017, p. 493)

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

Ainda em referência ao ensino médio, quando a BNCC aborda a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, enfatiza o compromisso do ensino que promova ideia de “justiça, solidariedade, autonomia, liberdade de pensamento e de escolha”, isto é, o objetivo, então, trata-se de fomentar o respeito às diferenças e o combate ao preconceito, seja ela de qual natureza for (BRASIL, 2017, p. 561). Dentre as competências de referida área está:

Competência específica 5. Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos. (BRASIL, 2017, p. 577)

A BNCC preconiza uma abordagem interdisciplinar para o ensino de direitos humanos, o que significa que esses temas devem permear várias as áreas do conhecimento. Ao relacionar os direitos humanos com as diversas disciplinas, os/as estudantes desenvolvem uma compreensão mais profunda e abrangente desses direitos, além de fortalecer suas habilidades de análise crítica e resolução de problemas. A interdisciplinaridade permite que os/as alunos/as estabeleçam conexões entre diferentes conhecimentos, tornando a aprendizagem mais significativa e duradoura.

A escola, como espaço de socialização e construção do conhecimento, desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos e cidadãs conscientes de seus direitos e deveres. Ao promover a educação em direitos humanos, a escola contribui para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. É importante ressaltar que a escola não é a única responsável por essa formação, mas ela desempenha um papel crucial na disseminação de valores como respeito, tolerância e solidariedade.

Por fim, é possível notar, no tocante ao ensino médio, que as áreas de Linguagens e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas são campos que trazem a possibilidade de imergir nos temas, de apresentar os direitos humanos, problematizar sua aplicabilidade, abordar e exemplificar violações de direitos, dentre eles, a violência doméstica contra a mulher. A formação inicial e continuada dos/as professores/as é um instrumento de suma relevância para a concretização do objetivo referido neste parágrafo, contribuindo para a formação de cidadãos e cidadãs conscientes e questionadores.

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS

### 2. BALANÇO CRÍTICO

Posteriormente às exposições e ponderações realizadas no decorrer deste trabalho, temos a intenção de realizar uma abordagem crítica sobre os direitos humanos, versando acerca da corrente de pensamento de Joaquín Herrera Flores, em seu livro “A (Re)invenção dos Direitos Humanos”. Diante disso, frisamos que os direitos humanos acabam, na maior parte das vezes, sendo encarados como unicamente direitos por si só, uma narrativa engessada que ignora os bens que tais direitos devem garantir e as lutas que devem ser efetivadas para que eles sejam materializados.

Durante a leitura deste trabalho, observamos várias normativas presentes no ordenamento jurídico brasileiro que buscam efetivar a educação em direitos humanos. O início do panorama realizado parte da própria Constituição Federal de 1988, passa pelas LDB, pelo PNE, mais especificamente, ainda, pelo PNEDH, pelas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e, por fim, ainda observamos o que está previsto na BNCC. Contudo, embora existam inúmeros pontos presentes nos documentos, é necessário trazer à tona o fato de que “os direitos não podem reduzir-se às normas” (FLORES, 2009, p. 17). Isto é, é preciso compreender que os direitos são alvos de luta para existir, mas também para se concretizar, afinal, o direito na teoria não é capaz de atingir a função pela qual se espera.

É a partir deste ponto que se torna possível a contribuição para a formação de cidadãos e cidadãs aptos/as a reconhecer seus direitos e a traçar lutas para que tenham acessos aos bens que serão frutos de tais movimentos. Diante disso, vale trazer a abordagem acerca do “porquê” desses direitos através da visão de Flores (2009), quando ele diz: *“primeiro, porque necessitamos ter acesso aos bens exigíveis para viver e, segundo, porque eles não caem do céu, nem vão correr pelos rios de mel de algum paraíso terrestre”*.

Considerando o observado acima, ainda é de suma importância abordar o fato que os direitos humanos, por meio de um olhar crítico, são “*resultados provisórios das lutas sociais pela dignidade*” (FLORES, 2009, p. 31). Quando falamos de dignidade, em uma análise reflexiva, estamos nos referindo ao “*objetivo que se concretiza no acesso igualitário*

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

*e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida”* (FLORES, 2009, p. 31). Dessa forma, zelar pela dignidade da pessoa humana no plano concreto se revela um dos fundamentos axiológicos dos direitos humanos, conforme defendem Siqueira e Andrecioli (2020), sendo o eixo que orienta tanto a formulação normativa quanto às práticas voltadas à promoção da justiça.

Ainda neste compasso, é relevante apontar que a teoria crítica disposta por Flores (2009) não despreza a organização jurídica em sua teoria, mas sim busca afastar a ideia acerca das *“pretensões intelectuais que se apresentam como “neutras” em relação às condições reais nas quais as pessoas vivem”*, afastando a visão de que *“os direitos aparecem como “ideais abstratos” universais que emanaram de algum céu estrelado que paira transcendentalmente sobre nós”* (FLORES, 2009, p. 31), ou seja, busca afastar o achismo de que porque há positivação, há efetivação, visto que são polos longínquos, que demandam inúmeros esforços para se aproximar: lutas sociais.

Portanto, é possível, através da educação em direitos humanos, fomentada a partir de professores/as com formação de qualidade, contribuir para a criação de uma sociedade cidadã, que é capaz de reconhecer “o que”, “o porquê” e o “pra que” dos direitos humanos, isto é, que os direitos humanos são processos que buscam o acesso aos bens materiais e imateriais, porque eles são objetos de lutas imprescindíveis para viver, principalmente no cenário que fazemos parte, constituído por desigualdades e, ainda, para que tenhamos uma vida que possa ser qualificada como digna de ser vivida.

Dada esta necessidade de formação crítica qualificada e sensível de educadores/as para o enfrentamento das diversas formas de violência, o legado de Veena Das (2016) amplia tal compreensão ao evidenciar que a violência ultrapassa a dimensão física e emocional, afetando também a memória coletiva, as relações sociais e a identidade individual. Essa perspectiva reforça que a Educação em Direitos Humanos deve promover não apenas o conhecimento teórico, mas também a reconstrução simbólica e empática dos sujeitos.

Por fim, os/as estudantes, por meio da abordagem crítica e reflexiva transpassada por seus professores/as, poderão se tornar cidadãos e cidadãs críticos/as o bastante para compreender e lutar por seus direitos, em especial, às mulheres vítimas de violência

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

doméstica, que terão conhecimento do arcabouço normativo e dos meios para atingir seus direitos que já existem e, ainda, para lutar por mecanismos que possibilitem a existência da sua dignidade, fomentando o respeito e rompendo violações aos seus direitos humanos.

### **CONCLUSÃO**

O trabalho trouxe um compilado das normativas que mais se destacam quando o assunto é educação e educação em direitos humanos. É possível notar que as normativas abordam a necessidade do ensino de direitos humanos, bem como realça a necessidade de preparação dos professores e professoras. Ocorre que ao mesmo tempo que existem leis, resoluções, planos, diretrizes, dentre outras que foram expostas neste trabalho, o esforço é árduo para concretizar a teoria. As lutas são constantes para que sejam efetivadas todas as normatizações. Portanto, é necessário chegar à conclusão de que “o direito não vai surgir, nem funcionar por si só” (FLORES, 2009, p. 18). Dessa forma, é necessário lutar para se alcançar uma normatização que atenda aos interesses da sociedade, mas, principalmente, entender que a luta permanece com o fim de obter a efetivação daquele direito.

Como visto, várias são as propostas sugeridas para que se alcance o ensino sobre os direitos humanos, inclusive, sobre o reconhecimento das suas violações, sendo uma delas a violência doméstica contra as mulheres, como é o caso da formação inicial e continuada dos/as educadores/as, visando prepará-los/las para aplicar o conteúdo de uma forma não apenas expositiva, mas, principalmente, reflexiva, estimulando os/as estudantes a fomentar uma consciência cidadã crítica e apta a romper ciclos, sejam em relação a si mesmos, seja no âmbito familiar ou de sua comunidade.

A escola é um solo fértil, capaz de difundir o conhecimento sobre direitos, semeando a empatia e o respeito mútuo, e cultivando atitudes que combatam a violência em todas as suas formas, inclusive, a violência de gênero contra mulher, que perpassa a violência física. É nesse ambiente que podemos construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos humanos sejam efetivamente garantidos. No entanto, para que a escola cumpra esse papel de forma eficaz, é necessário que haja políticas públicas consistentes que

## **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

garantam, especialmente, a formação adequada para os/as professores/as, seja inicialmente, seja continuamente.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/bncc>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/constituição>. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13005.htm). Acesso em: [data de acesso].

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2006. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/educacao-direitos-humanos>. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.099, de 26 de setembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9099.htm). Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 maio 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Caderno de Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: [http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2013/10/Anexo40\\_Diretrizes-da-Educação%20em-Direitos-Humanos.pdf](http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2013/10/Anexo40_Diretrizes-da-Educação%20em-Direitos-Humanos.pdf). Acesso em: 23 mar. 2024.

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:  
ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina: a condição feminina e a violência simbólica. [La Domination Masculine]. Tradução de Maria Helena Kühner. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

DAS, Veena. O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 37, p. 9–41, 2016.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

HERRERA FLORES, Joaquín. A reinvenção dos direitos humanos. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. 232 f.: il.; 30 cm. Inclui bibliografia. ISBN: 978-85-7840-012-5.

MAGALHÃES, Solange Martins Oliveira. Formação continuada de professores: uma análise epistemológica das concepções postas no Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC 2015). *Revista Linhas*, Florianópolis, v. 20, n. 43, p. 184–204, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723820432019184>. Acesso em: 1 out. 2024.

PILLA, Maria Cecilia Barreto Amorim; ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. Constituição de 1988: o avanço dos Direitos Humanos Fundamentais. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 44, n. 2, p. 273-284, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1346/134657550006/134657550006.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO AXIOMA JUSTIFICANTE. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 290–307, 2020. DOI: 10.21527/2317-5389.2020.15.290-307. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/9764>. Acesso em: 23 out. 2025.

TRIVISONNO, A. T. G. . Direitos Humanos e Fundamentais: Questões Conceituais. *Espaço Jurídico Journal of Law* [EJL], [S. l.], v. 21, n. 1, p. 7–18, 2020. DOI: 10.18593/ejjl.24359. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/24359>. Acesso em: 25 out. 2024.

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:  
ESTUDO SOBRE DOCUMENTOS LEGAIS E POLÍTICOS BRASILEIROS**

**Autor Correspondente:**

Mariana Carla Rocha Marinho

Universidade Federal Fluminense – UFF

Estr. João Jasbick, s/n - Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ, Brasil. CEP 28470-000

marijanacrm@id.uff.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons



PRE-PROOF